

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

1. Objetivo

Este Código de Conduta está fundamentado na missão, na visão e nos valores do Grupo Cyrela e tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores do Grupo Cyrela.

Todos os Fornecedores do Grupo Cyrela devem atuar de forma ética, íntegra e eficiente, incorporando os valores expressos neste Código, obedecendo às leis vigentes e aos regulamentos e normas do Grupo Cyrela.

Os princípios aqui mencionados serão considerados na avaliação e seleção de fornecedores e os acompanharão durante todo o período de fornecimento e/ou prestação dos serviços.

2. Abrangência

Aplicável a todos parceiros de negócios, prestadores de serviços, e fornecedores, que interajam com o Grupo Cyrela ou em nome dele. (Representados neste documento como Fornecedores).

3. Combate à Corrupção

O Grupo Cyrela não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção, primando pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados e cobrará de seus parceiros comerciais o mesmo comportamento.

É vedado aos Fornecedores praticar qualquer ato lesivo descrito na “Lei Anticorrupção” (Lei N° 12.846/2013) e o no decreto 8.420/2015, estando proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer agente público, privado ou do terceiro setor, ou a terceira pessoa a eles relacionada, a fim de influenciar qualquer ato ou decisão para promover interesses próprios ou do Grupo Cyrela.

4. Ética nas Relações Comerciais

A Ética orienta nosso comportamento como organização. Desta maneira, nos reservamos o direito de selecionar nossos Fornecedores considerando seu histórico de relacionamento com o Grupo Cyrela e indicação restritiva em bases de dados de acesso público:

- Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (Listas de Sanções: CEIS, CNEP, CEPIM e Acordos de Leniência);
- Cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração de trabalho escravo (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.1. Assédio / Abuso de poder

Não compactuamos com práticas comerciais abusivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político e religioso).

4.2. Conflito de Interesses

Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre Fornecedores e colaboradores do Grupo Cyrela deve ser comunicada.

4.3. Práticas Trabalhistas / Trabalho Infantil e Escravo / Prevenção à Exploração Sexual Infantil
O Grupo Cyrela respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e em suas relações comerciais e de trabalho. A empresa apenas admite o estabelecimento de relação comercial com parceiros que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista.

Todos os fornecedores devem proibir e repudiar o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais, a prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao escravo. A evidência de qualquer destas práticas aqui relacionadas gerará sanção comercial pelo Grupo Cyrela.

4.4. Cordialidades

Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente não devem ser ofertados aos colaboradores do Grupo Cyrela. Para saber mais, consulte a Política de Cordialidades do Grupo Cyrela.

4.5. Concorrência desleal

Não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

4.6. Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente serão sempre fundamentais. Os Fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços. Assim como, devem garantir a plena segurança do trabalho aplicável à sua atividade, inclusive as práticas de segurança indicadas pelo Grupo Cyrela.

4.7. Diversidade

Todos os Fornecedores devem respeitar e valorizar as diferenças entre gênero, origem, etnia, orientação sexual, crença, práticas religiosas, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade.

5. Privacidade de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - 13.709/2018) tem como objetivo garantir segurança no tratamento de dados pessoais.

Todos os Fornecedores devem estabelecer procedimentos para assegurar que todos os serviços/produtos que envolvam dados pessoais, tenham o tratamento adequado conforme a LGPD.

6. Violação

O Grupo Cyrela resguarda o direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando um Fornecedor violar qualquer aspecto deste Código.

Caso o Fornecedor, por seus representantes ou quaisquer de seus colaboradores, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao colaborador do Grupo Cyrela responsável pela gestão do seu contrato ou por meio do Canal de Denúncias do Grupo Cyrela.

O canal de Denúncias do Grupo Cyrela é um meio de Comunicação interno e externo, disponibilizado aos seus colaboradores, parceiros de negócios, clientes, fornecedores e prestadores de serviço, podendo apresentar fatores ou ocorrências em que se verifique ou haja indícios do descumprimento das leis e demais aspectos previstos neste Código.

CYRELA

O Canal de Denúncias assegura o anonimato do denunciante e está disponível através:

- Telefone: 0800-648-6308

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/cyrela>

Não será permitida qualquer retaliação contra Fornecedores que, de boa-fé, relate preocupações sobre condutas ilegais e/ou em desconformidades com os objetivos estabelecidos neste Código de Conduta.

7. Prazo

Este Código tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério pela área de Compliance/Suprimentos.



SELLER

